



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE NADADORES MASTER - AGNM

TITULO I

CAPITULO I

Da Associação e seus fins

Artigo 1º.

A Associação Gaúcha de Nadadores Master – AGNM, fundada **no dia 11 de março de 2002, e com convalidação dos atos realizada no dia 16 de dezembro de 2020**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, onde permanecerá até a sua dissolução.

Artigo 2º.

A Associação Gaúcha de Nadadores Master, durará por tempo indeterminado, regendo-se doravante por esse Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 3º.

Os associados não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraída pela Associação.

Artigo 4º.

A Associação Gaúcha de Nadadores Master – AGNM, **tem sua sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955, sala 401, bairro Floresta, CEP 90560-005.**



CAPITULO II

Dos Objetivos.

Artigo 5º.

Os objetivos e finalidades da Associação Gaúcha de Nadadores Master são, dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes:

- a) Promover, incentivar e valorizar a aptidão física e a participação em atividade de natação dos atletas master (pessoas que tenham completado 25 anos de idade), bem como, dos atletas pré-master (pessoas com idade entre 20 e 24 anos, não inscritos em quaisquer das Federações de Desportos Aquáticos desta nação;
- b) Promover, coordenar e patrocinar atividades de natação para os atletas citados na alínea anterior, em âmbito estadual, interestadual e quando possível, nas de caráter nacional e internacional;
- c) Divulgar os resultados das competições que organizar, bem como os recordes e classificações dos nadadores master e pré-master no âmbito regional;
- d) Organizar eventos que visem a mais completa integração social entre os seus associados e familiares; e,
- e) Promover a integração e conagraçamento com todos os nadadores master e pré-master em nível nacional e internacional.

CAPITULO III

Artigo 6º.

As atividades da Associação Gaúcha de Nadadores Master, serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição e às leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 7º.

A Associação não participará de quaisquer atividades de caráter político partidário ou religioso.



Artigo 8º.

A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados, e sua receita será aplicada na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais e patrimoniais.

CAPITULO IV

Das categorias dos associados

Artigo 9º.

A Associação constituir-se-á de 2 (duas) categorias de associados a saber:

- a) Fundadores: são os que assinaram a Ata de fundação; e,
- b) Efetivos: são os que ingressaram posteriormente à fundação.

§ 1º - o número de associados é ilimitado, e do Quadro Social poderão participar quaisquer pessoas físicas maiores de 20 (vinte) anos, sem qualquer distinção, nos termos da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - São associados todas as pessoas físicas que se filiem à Associação dos Nadadores Master, e paguem as taxas fixadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - A admissão de novos associados ficará a cargo da Diretoria, cabendo ao candidato não admitido, recurso por escrito ao Conselho Deliberativo da AGNM.

CAPITULO V

Dos Direitos dos Associados

Artigo 10.

São Direitos dos Associados Fundadores e Efetivos quando quites com AGNM, e em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, propondo, debatendo e votando os assuntos em pauta;



-
- c) Propor novos associados;
 - d) Requerer a sua exoneração;
 - e) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses sociais; e,
 - f) Participar dos eventos esportivos e sociais promovidos pela Associação.

CAPITULO VI

Dos Deveres dos Associados

Artigo 11.

São deveres dos associados:

- a) Obedecer ao presente Estatuto e demais normas internas baixadas pelos poderes da Associação Gaúcha de Nadadores Másters;
- b) Satisfazer pontualmente as contribuições pecuniárias que lhes forem atribuídas;
- c) Prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e objetivos;
- d) Informar à Secretaria sua mudança de endereço;
- e) Indenizar a Associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenham ocasionado;
- f) Colaborar com os poderes da Associação na realização de seus objetivos.

CAPITULO VII

Das penalidades dos associados

Artigo 12.

Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertências por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

Artigo 13.

As penas de advertência por escrito terão sempre caráter reservado e serão aplicadas

aos transgressores primários.

Artigo 14.

A pena de suspensão será aplicada ao Associado que:

- a) Reincidir em infração já punida;
- b) Desacatar os atos e decisões dos poderes da Associação;
- c) Provocar ou promover reconhecidamente, ou induzir que outros o façam, atritos ou provocar desentendimento entre Diretores ou poderes da Associação, ou entre esta e as autoridades constituídas;
- d) Promover a discórdia entre os Associados, atentar contra o bom conceito da Associação e disciplina social em qualquer local;
- e) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da Associação ou associado investido nessas atribuições e demais pessoas no exercício de atividades junto à Associação ou em seu benefício.

Parágrafo Único – A pena de suspensão consiste no impedimento temporário dos direitos dos associados previsto no Capítulo V, Artigo 10º, impondo-lhes, porém, a obrigação de satisfazer as obrigações e contribuições devidas.

Artigo 15.

Está sujeito a pena de exclusão o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com suspensão;
- b) Recusar-se a indenizar os cofres sociais de quaisquer prejuízos, material ou pecuniário, que tiver causado à Associação;
- c) Tenha sido considerado culpado pelo Conselho Deliberativo de irregularidades praticadas no desempenho de algum cargo na Entidade;
- d) For condenado por sentença transitada em julgado, por crime infamante vinculado à Associação;
- e) For autor de divulgação injuriosa à Associação ou à sua Administração, ou a Diretores em exercício, por fatos de ordem administrativa.

Parágrafo Único – Cessarão imediatamente e de forma absoluta e definitiva, todos os



direitos e prerrogativas do associado excluído.

Artigo 16.

A pena prevista na alínea "a" do Artigo 12º, será aplicada pela Diretoria Executiva.

Artigo 17.

As penas previstas no Artigo 12, somente serão aplicadas pela Diretoria, após apresentada e analisada a defesa escrita do associado.

Parágrafo Único: De tais decisões caberá recurso por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Conselho Deliberativo.

CAPITULO VIII

Dos poderes constituídos

Artigo 18.

São poderes da AGNM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva

CAPITULO IX

Da Assembléia Geral

Artigo 19.

Órgão supremo da Associação, é constituída pelos associados quites com a AGNM e em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Artigo 20.

Quando não for exigido quorum especial, será instalada em primeira convocação com a presença de mais de 50% dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos apurados entre os Associados presentes, mediante assinatura em livro próprio, sendo permitido voto por procuração, todavia, restrito a uma procuração por associado.

Artigo 21.

A Assembleia Geral reunir-se-á:

D) Ordinariamente, todos os anos, durante a realização do Campeonato Estadual Master de Verão, para fixar o valor da contribuição dos associados, apreciar as contas, e os relatórios de atividade da Diretoria, bem como, eleger, mediante voto secreto, e empossar um terço dos membros efetivos e suplentes do Conselho;

II) Ordinariamente, de dois em dois anos – sempre nos anos pares – durante a realização do Campeonato Estadual Master de Verão, para eleger, mediante voto secreto, e empossar os membros da Diretoria.

III) Extraordinariamente, por convocação do Presidente da AGNM, quando entender necessário, ou a requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, ou, ainda, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º - Para a destituição dos membros da diretoria, bem como, para a alteração do presente estatuto, é exigida a concordância de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§2º - O Presidente da AGNM somente votará nos casos de empate.

§3º - Para os fins deste Estatuto, fica convencionado o dia 30 de setembro, como data de encerramento do ano fiscal da AGNM.



Artigo 22.

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pelo Presidente da Associação ou pelo membro da Diretoria em exercício do cargo, e na omissão destes, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 1º - Na situação de nenhuma das pessoas referidas no *caput* convocar a AGO, tal poderá ser feito por um quinto dos associados, desde que em dia com as taxas da AGNM;

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos que constarem do Edital de Convocação, aprovando ou não os assuntos nele propostos;

§3º - O Presidente da AGNM, somente votará nos casos de empate;

§ 4º - Os membros da Diretoria e do Conselho não terão direito a voto, quando estiver em pauta a aprovação das contas da Diretoria.

Artigo 23.

A convocação das Assembléias Gerais será feita por correspondência direta aos associados, postada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou por edital afixado nas agremiações onde haja associados da AGNM, igualmente com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Do Edital de Convocação, constarão todos os itens a serem tratados na reunião.

§ 2º - Para a eleição de que trata o inciso II, do Artigo 21, as chapas deverão ser apresentadas à Secretaria da AGNM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a nominata completa para todos os cargos de Diretoria.

CAPITULO X

Do Conselho Deliberativo

Artigo 24.

O Conselho Deliberativo é órgão superior de decisão administrativa e fiscalizador,

cabendo-lhe toda autoridade não atribuída expressamente a outro órgão da AGNM.

Artigo 25.

Será composto por 30 (trinta) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, dentre os associados quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de dois anos.

§1º - A eleição para o Conselho será realizada anualmente, renovando sempre um terço dos conselheiros e dos suplentes, nos termos do inciso I, do Artigo. 21;

§ 2º - Seus membros serão considerados empossados imediatamente após a eleição pela Assembléia Geral, com sua mesa diretora - Presidente, Vice-Presidente e Secretário - já escolhida na chapa eleitoral, que deverá ser apresentada à Secretaria da AGNM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da AGO, a ser realizada junto com o Campeonato Estadual Master de Verão.

Artigo 26.

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar e julgar os atos da Diretoria Executiva;
- b) Deliberar em grau de recurso sobre a aplicação das penas impostas e julgar outros recursos;
- c) Deliberar, emitindo parecer, sobre o Balanço Geral e Relatório Anual da Diretoria;
- d) Convidar qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- e) Dirimir dúvidas sobre o presente Estatuto e seus anexos; e,
- f) Reunir-se semestralmente.

Artigo 27.

Em suas reuniões os Conselheiros Efetivos ausentes serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes presentes.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os membros presentes à reunião.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com



qualquer número.

§ 3º - Não havendo decisão da mesa em contrário, os membros da Diretoria Executiva, declinados no Artigo 29, *caput*, deste Estatuto, poderão assistir às reuniões, podendo participar dos debates, mas sem direito a voto.

§ 4º - No caso de ausência de um dos membros da Mesa Diretora, os Conselheiros elegerão entre si, outro Conselheiro para ocupar o cargo vago.

§ 5º - A convocação do Conselho Deliberativo deverá ser feita por carta circular e entregue diretamente a cada Conselheiro com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em qualquer caso.

§ 6º - A convocação poderá ser feita pelo Presidente da Associação ou por no mínimo 1/3 dos membros do próprio Conselho, ou ainda, a requerimento de pelo menos um quinto dos Associados no gozo de seus direitos.

Artigo 28.

Não será licenciado de seu mandato o Conselheiro que seja convocado para participar da Diretoria da Associação, salvo os descritos no Artigo 29 "caput" deste Estatuto.

CAPITULO XI

Da Diretoria Executiva

Artigo 29.

A Diretoria constitui o poder executivo da Associação, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, e, 1 (um) Diretor Técnico, todos eleitos pela AGO.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá designar Diretores quantos forem necessários, podendo, entretanto, ser demitidos *ad nutum*.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria expirarão na data da eleição de seus sucessores.

§ 3º - A Diretoria será declarada empossada na mesma reunião em que for eleita.



Artigo 30.

Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações ou recomendações de interesse da Associação.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de exercer as funções durante 30 (trinta) dias, sem justo motivo.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Artigo 31.

O Presidente, em caso de ausência eventual ou definitiva, será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – Na ausência declarada definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente da AGNM, o Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias, indicará um novo Presidente da Associação dentre os Associados para completar o mandato vigente.

Artigo 32.

O mandato de qualquer cargo eletivo será exercido de forma inteiramente gratuita.

Artigo 33.

Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à Associação, devidamente comprovado, quando procederem em violação à lei ou ao Estatuto.

Artigo 34.

Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação Gaúcha dos Nadadores Master, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores, e as decorrentes de suas próprias decisões;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, normas internas de

procedimento;

- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e à AGO, nas épocas próprias, o Orçamento Programa Anual, o Balanço Geral e o Relatório Anual das atividades;
- d) Decidir sobre admissão de Associados;
- e) Apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo e à AGO, ou à AGE, a fixação de contribuições pecuniárias de qualquer espécie.

Artigo 35.

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, convocar o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Despachar todo expediente da Associação e assinar como o Diretor Financeiro todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial. O movimento financeiro será assinado sempre pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e, no impedimento deste, pelo Diretor Administrativo;
- c) Representar a AGNM em juízo ou fora dele ativa ou passivamente, por si ou por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de procuradores, inclusive junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, e, Autarquias;
- d) Designar e demitir os Diretores por ele indicados;
- e) Celebrar convênios com empresas públicas ou privadas, com a finalidade de divulgar a AGNM.

Artigo 36.

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais;
- b) Superintender a contabilidade da Associação e manter em dia os registros e livros contábeis;
- c) Fornecer à Diretoria, trimestralmente, um Balancete Contábil, bem como



documentação e informações sobre a situação financeira;

- d) Assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações;
- f) Praticar os atos inerente a seu cargo;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros pertinente à Associação, movimentados através de conta bancária em nome da AGNM.

Artigo 37.

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Organizar o arquivo e o cadastro dos Associados, mantendo-os atualizados;
- b) Tratar de toda correspondência da Associação;
- c) Apresentar a Diretoria, trimestralmente, a posição dos associados em relação às suas obrigações pecuniárias;
- d) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou ausências eventuais.

Artigo 38.

Compete ao Presidente da Associação designar os Seguintes Diretores:

- a) Diretor Relações Públicas;
- b) Diretor de Patrimônio.

Artigo 39.

Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Promover festas de confraternizações e encontros sociais;
- b) Buscar meios para divulgação das atividades da AGNM na mídia;
- c) Apresentar-se como porta voz das decisões da Diretoria;
- d) Valorizar através de publicação de informativo, de matérias, entrevistas, etc., a participação dos associados em eventos patrocinados ou não pela AGNM;
- e) divulgar informações técnicas e educacionais sobre formas de treinamento e alimentação, no tocante à natação master.

Artigo 40.

Ao Diretor de Patrimônio compete ter sob sua guarda, devidamente escriturado em livro próprio, os bens patrimoniais e extrapatrimoniais da AGNM.

Artigo 41.

Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar os programas de provas dos eventos promovidos pela Associação; e,
- b) Comandar e fiscalização toda a equipe de arbitragem durante os eventos promovidos pela Associação.

Artigo 42.

Da Comissão Técnica

§ 1º - Será formada por 2 (dois) técnicos escolhidos pelo Presidente da Associação, e pelo Diretor Técnico.

§ 2º - Compete à Comissão Técnica e à Diretoria:

- a) Elaborar o Calendário anual das competições;
- b) Definir provas e locais dos eventos;
- c) Coordenar a realização das competições.

§ 3º - Fica também facultada a participação de todos os outros técnicos que disputarão determinado evento nas discussões referentes ao § 2º deste Artigo, todavia, sem direito a voto.

§ 4º - Não será tolerado, em hipótese alguma, manifestações clubistas no intuito de beneficiar qualquer agremiação nas competições promovidas pela AGNM, ou a que venha participar em âmbito regional ou nacional;

§ 5º - Nas participações da Associação fora do Estado, a equipe será chamada de “Rio Grande do Sul Master”.



CAPITULO XII

Do Patrimônio, da Dissolução e do Exercício Social

Artigo 42.

O Patrimônio Social será constituído de todos os bens moveis e imóveis, valores e direitos que venham a integrar a Associação, ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único – Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos Associados, em primeira chamada, com pleno gozo de seus direitos sociais, e com qualquer *quorum* na segunda chamada.

Artigo 43.

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral que aprovar a sua liquidação, destinará os seus bens patrimoniais a outra entidade congênere, ou de fins beneficentes no município de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre/RS, 16 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA AGNM
Doris Neila Denhardt Ely